

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2021

Dá nova redação ao art. 59, da Lei Orgânica do Município de Timbaúba, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 59, da Lei Orgânica do Município de Timbaúba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Nos casos de afastamento, por tempo inferior a 15 (quinze) dias, fica o Prefeito dispensado de comunicar ou requerer licença à Câmara; podendo, porém, se julgar necessário, transmitir, temporariamente, o cargo para o Vice Prefeito, desde que sua saída do Município seja por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 05 de março de 2021.



Marinaldo Rosendo de Albuquerque
Prefeito do Município



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2021

Dá nova redação ao art. 59, da Lei Orgânica do Município de Timbaúba, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 59, da Lei Orgânica do Município de Timbaúba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Nos casos de afastamento, por tempo inferior a 15 (quinze) dias, fica o Prefeito dispensado de comunicar ou requerer licença à Câmara; podendo, porém, se julgar necessário, transmitir, temporariamente, o cargo para o Vice Prefeito, desde que sua saída do Município seja por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 05 de março de 2021.


Marinaldo Rosendo de Albuquerque
Prefeito do Município



MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021.

Timbaúba/PE, 26 de fevereiro de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Emenda à Lei Orgânica que dá nova redação ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Timbaúba e dá outras providências

A medida tem por finalidade atualizar o texto do referido dispositivo para a realidade atual, tendo em vista que um Prefeito que realmente se importa com a prosperidade do Município, além de acompanhar e identificar as necessidades em cada ponto do município, também deve deslocar-se para as cidades circunvizinhas, capital do Estado e também do Brasil, na busca por oportunidades e projetos em favor do município.

Observa-se assim que limitação constante da atual legislação municipal destoa da atual e real necessidade, além de que exigência desta natureza não consta nem na própria Constituição Federal, não se tratando assim matéria de reprodução obrigatória.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.


Marinaldo Rosendo de Albuquerque
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, datada de 26 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dá nova redação ao artigo 59 da lei Orgânica do Município de Timbaúba e dá outras providências”.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 do mês de março fluente, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

A Lei Orgânica do Municipal, por força do que estabelece o seu art. 28, caput, poderá ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara ou do Prefeito do município. Esta Relatoria, portanto, preliminarmente, opina pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em estudo, em vista de seu proponente – Prefeito do município - ter legitimidade legal para tanto.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em Mesa, embora preencha os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada se vislumbrando que a inviabilize.

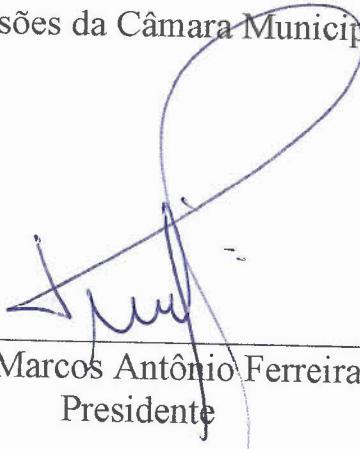
Importante lembrar que, tendo em vista o que prescreve o § 1º, do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Timbaúba, **a presente Proposta de Emenda deverá ser discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias**, considerando-se aprovada se obtiver em cada um, pelo menos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

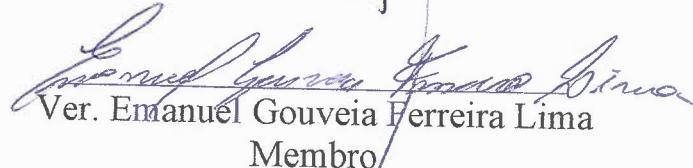
Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, em estudo. **É O PARECER.**

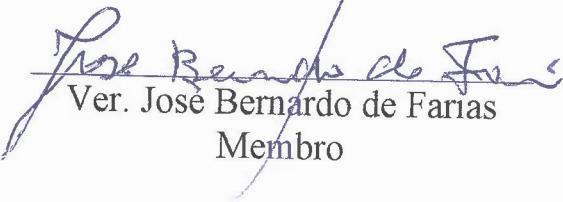


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 15 de março de 2021.


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente


Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro


Ver. José Bernardo de Farias
Membro